

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2355078

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 17/05/2024 13:30:24
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.203922/2024-13
Interessados:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ.SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS,

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento 2355067

- Documentos Complementares:

- Complemento 2355068
- Complemento 2355069
- Complemento 2355070
- Complemento 2355071
- Complemento 2355072
- Complemento 2355073
- Complemento 2355074
- Complemento 2355075
- Complemento 2355076
- Complemento 2355077

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024206/2024**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIAMAO - SINCOVAVI, CNPJ n. **94.435.625/0001-20**, localizado(a) à Avenida Coronel Marcos de Andrade, 80, 1º andar, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ESEQUIEL RICARDO DA SILVA, CPF n. 939.961.280-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2023 no município de Viamão/RS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado ímpar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1179 a 1399 - lado ímpar, 1273, 104, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03,

localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA, CNPJ n. 92.941.533/0001-96, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, localizado(a) à Avenida Borges de Medeiros - de 0366 a 0668 - lado par, 658, conj. 301, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-022, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2024 no município de Viamão/RS;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/12/2023 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024206/2024, na data de 17/05/2024, às 10:38.

_____, 17 de maio de 2024.

ESEQUIEL RICARDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIAMAO - SINCOVAVI

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital por
LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.05.17 12:40:43 -03'00'

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS
E HIPERMERCADOS DO EST. RS**

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital por
LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.05.17 13:20:23
-03'00'

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.05.17
13:20:41 -03'00'

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital por
LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.05.17 13:20:58 -03'00'

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.05.17
13:21:17 -03'00'

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.05.17 13:21:33
-03'00'

**SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP.
AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS**

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.05.17
13:21:59 -03'00'

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A

LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:012611

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059 Dados: 2024.05.17 13:22:17 -03'00'

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA

LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:01261135

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059 Dados: 2024.05.17 13:22:36 -03'00'

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:012611

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059 Dados: 2024.05.17 13:22:56 -03'00'

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

Documento assinado digitalmente



PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Data: 17/05/2024 12:01:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

Documento assinado digitalmente



PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Data: 17/05/2024 11:58:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Secretário Geral

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024206/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/05/2024 ÀS 10:38

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIAMAO - SINCOVAVI, CNPJ n. 94.435.625/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESEQUIEL RICARDO DA SILVA;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA, CNPJ n. 92.941.533/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS, Mostardas/RS, Palmares do Sul/RS, Tavares/RS e Viamão/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS

Considerando as consequências sociais e econômicas do estado de calamidade pública decorrente das cheias dos principais rios do Estado do Rio Grande do Sul, os Sindicatos Acordantes **ESTABELECEM** que:

O presente acordo é aplicável às empresas localizadas e aos trabalhadores residentes nos municípios alcançados por decretos de calamidade pública em maio de 2024, editados em decorrência das enchentes ocorridas no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Serão elegíveis para as medidas implementadas pela presente convenção, com exceção das cláusulas nona e décima terceira, apenas as empresas cujas atividades foram total ou parcialmente afetadas pela calamidade pública, ou os trabalhadores que forem individualmente afetados pela calamidade pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO TELETRABALHO

O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias alterar o regime de trabalho presencial de seus empregados para teletrabalho ou trabalho remoto, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A alteração de que trata o caput desta cláusula poderá ser notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho ou de trabalho remoto e as disposições relativas ao reembolso de despesas efetuadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos ou a infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho ou de trabalho remoto, o empregador deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato e custear os serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

Parágrafo Quarto - O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho ou o trabalho remoto, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo Quinto – Os empregados poderão não ter a sua jornada controlada, hipótese em que não poderão lhes ser exigido o cumprimento de horários pré-estabelecidos, situação em que não terão direito ao pagamento de eventuais horas tidas como extraordinárias.

Parágrafo Sexto - Caso as partes estabeleçam controle de jornada aos empregados em teletrabalho, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, controle por sistema de software, registro por exceção e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação dos horários de início e final da jornada, não descaracterizando o teletrabalho.

Parágrafo Sétimo - Havendo controle horário, empregado e empregador poderão ajustar no contrato de trabalho ou aditivo que a prestação de horas extraordinárias somente poderão ser realizadas com prévia autorização do

empregador.

Parágrafo Oitavo – Fica garantido ao empregado impossibilitado de se locomover até o local físico da prestação de trabalho, e sendo possível a prestação do serviço pelo regime de teletrabalho, a adoção do mesmo no período estabelecido no caput da presente cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregador informará ao empregado, durante o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - As férias antecipadas nos termos do caput desta cláusula: I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 (cinco) dias corridos; e II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a que se referem não tenha transcorrido.

Parágrafo Segundo – O empregado que for individualmente afetado pela calamidade pública, caso requeira, terá direito à concessão e/ou antecipação de férias na forma prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O empregado e o empregador poderão, adicionalmente, negociar a antecipação de períodos futuros de férias, por meio de acordo individual escrito, desde que previamente comunicados aos sindicatos convenientes pelos endereços eletrônicos sindi.comerciarior@ig.com.br e contatosindilojasviamao@gmail.com (Sindilojas Viamão), catia@sindiatacadistas.com.br (Sindicatos do Comércio Atacadista), sindigenerospoa@gmail.com (Sindigeneros/RS), sinprof@terra.com.br (Sinprofar) e sindioptica@sindioptica-rs.com.br (Sindioptica).

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO ADICIONAL DE FÉRIAS

O adicional de 1/3 (um terço) relativo às férias concedidas durante o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, poderá ser pago após a sua concessão, a critério do empregador, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Parágrafo Primeiro - A conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador, hipótese em que o pagamento poderá ser efetuado até a data de em que é devida a gratificação natalina.

Parágrafo Segundo - O pagamento da remuneração das férias concedidas durante o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início do gozo das férias, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 145 da CLT.

Parágrafo Terceiro – A concessão de um segundo período de férias de 30 (trinta) dias em sequência de um primeiro somente estará autorizado caso satisfeito o pagamento dos valores relativos ao primeiro período.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo Quinto - No caso de pedido de demissão, as férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite legal permitido.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, permitida a concessão por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se às férias coletivas o disposto na presente convenção em relação a antecipação de férias, adicional de férias e momento do pagamento do adicional de férias.

Parágrafo Segundo – A concessão de férias coletivas deverá ser comunicada ao sindicato profissional conveniente, dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO BANCO DE HORAS ESPECIAL NEGATIVO

Ficam autorizadas, durante o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativo, em favor do empregador, para a compensação até a data de 30/04/2025.

Parágrafo Primeiro - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até 2 (duas) horas, a qual não poderá exceder 10 (dez) horas diárias e somente poderá ser realizada aos finais de semana caso a prática não seja vedada nas últimas convenções e acordos coletivos gerais da categoria envolvida vigentes.

Parágrafo Segundo - A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - Ao término do período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de o trabalhador ser demitido sem justa causa antes do fechamento do período será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas:

a) se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas não serão descontadas das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito;

b) se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Sexto - As empresas deverão enviar ao sindicato laboral, via e-mail (sindi.comerciarior@ig.com.br), no prazo de 48h, contados da adoção do regime especial de compensação de jornada instituído nesta cláusula, a lista nominal dos empregados dispensados do trabalho e autorizados a realizar a compensação, sob pena de nulidade da adoção do sistema.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E TRABALHO NOS DIAS DE DESCANSO REMUNERADO

Em se tratando de situação excepcional, inclusive pela dificuldade de mobilidade dos empregados e redução do número de empregados ativos em estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, o trabalho além de duas

horas diárias, limitadas a quatro horas diárias, ou em dias de repouso é admitido, sem importar em nulidade do sistema de banco de horas, obrigando-se o empregador ao pagamento das horas extras prestadas nessa modalidade, na forma prevista na última convenção coletiva de trabalho geral da categoria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do reconhecimento por ato normativo do estado de calamidade pública no município, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

Parágrafo Primeiro - Os exames a que se refere o caput serão realizados em 60 (sessenta) dias, contados do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

Parágrafo Terceiro - O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS

Durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do reconhecimento por ato normativo do estado de calamidade pública no município, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os treinamentos de que trata o caput serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo Segundo - Durante o estado de calamidade pública, os treinamentos de que trata o caput poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

As comissões internas de prevenção de acidentes, durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do reconhecimento por ato normativo do estado de calamidade pública no município, poderão ser mantidas e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Qualquer flexibilização de normas protetivas dos trabalhadores em condições diversas das ora estabelecidas somente poderão ser aperfeiçoadas por negociação coletiva de trabalho na forma dos arts. 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As prorrogações previstas nesta Convenção somente ocorrerão mediante ajuste entre as entidades convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO

As empresas deverão comunicar os sindicatos acordantes, pelos e-mails sindi.comerciarior@ig.com.br e contatosindilojasviamao@gmail.com (Sindilojas Viamão), catia@sindiatacadistas.com.br (Sindicatos do Comércio Atacadista), sindigenerospoa@gmail.com (Sindigeneros/RS), sinprof@terra.com.br (Sinprofar) e sindioptica@sindioptica-rs.com.br (Sindioptica), da utilização das medidas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**ESEQUIEL RICARDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIAMAO - SINCOVAVI**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO EST. RS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG.
CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO**

**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)